040

**EMENDA MODIFICATIVA 01 2025 AO PROJETO DE LEI 78 /2025, QUE DISCIPLINA O TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL DE CONGONHAS, ESTABELECE DIIRETRIZES PARA SUA CONCESSÃO E CRIA MECANISMOS DE GARANTIA DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE DO SERVIÇO.**

**Fica modificado o art. 47 do Projeto em epígrafe, que será assim redigido:**

"**Art. 47.** São obrigações do usuário, sob pena de não ser transportado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:

I - pagar a tarifa vinculada ao serviço utilizado;

II - identificar-se devidamente quando for titular de produto tarifário personalizado ou gozar de direito de gratuidade;

III - portar-se de maneira adequada no interior do veículo e nas demais instalações do sistema de transporte coletivo, utilizando os serviços dentro das normas fixadas;

IV - preservar os bens vinculados à prestação do serviço; e

**Parágrafo único**. Em caso de descumprimento das obrigações, o usuário poderá ser retirado do veículo, ou das demais instalações do sistema de transporte coletivo, por solicitação de qualquer dos agentes credenciados, os quais poderão requerer reforço policial para este fim."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa retirar o inciso V, do do art. 47, que é lesivo ao usuário.

Vereador

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2969/2025
Data: 03/11/2025 - Horário: 12:37
Legislativo - EMPL 2/2025

LEITURA EM PLENÁRIO
38ª Reunião Ordinária
EM 04 /11 /25
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Emenda Modificativa 02/2025 veio e a folha Numerada 01, porém salva grada como 02, Número geral de Protocolo permanece